

zação de entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão).

7 — Prazo de entrega da candidatura: dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Formalização das Candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., com indicação expressa do n.º do aviso do *Diário da República* e referência pretendida, contendo os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, morada, código postal e telefone de contacto, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Expediente do INFARMED, I. P., sita na Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, (das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00) ou remetidas por correio, registado, com aviso de receção e até ao termo do prazo fixado no n.º 7, para a mesma morada, em envelope fechado.

8.2 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;
- Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira/categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente valor pecuniário.

9 — Publicitação do Aviso: O presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

- Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;
- Na página eletrónica do INFARMED, I. P., por extrato, a partir data da publicitação no *Diário da República*;
- Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da publicitação no *Diário da República*.

20 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Henrique Luz Rodrigues*.

209959465

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 13322/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 1167/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22 de 2 de fevereiro de 2016, para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior, para a área jurídica, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o licenciado Luís Miguel Ramires Vieira Reis, candidato aprovado naquele procedimento, que fica posicionado na 2.ª posição remuneratória, no nível 15.º da tabela remuneratória única, com a remuneração de € 1.201, 48, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2016.

Para cumprimento do disposto na alínea *c*), do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o período experimental inicia-se com o exercício de funções e terá a duração de 180 dias, conforme disposições conjugadas do artigo 9.º da citada lei e do n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

20 de outubro 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209959019

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Despacho (extrato) n.º 12998/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 28/09/2016:

Maria Isabel da Conceição Pires, Assistente Graduada da carreira médica hospitalar de Imunohemoterapia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), considerando o n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e nos termos do

n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a 02 de outubro de 2016.

11 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209955374

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho normativo n.º 9/2016

Programa de Apoio à Valorização e Qualificação do Destino

O ciclo de crescimento da atividade turística no país, cujos resultados afirmam o Turismo como o maior setor exportador nacional, exige um esforço continuado de investimento para que se alcancem patamares acrescidos de qualidade e de satisfação dos turistas.

Neste contexto, entende-se ser de primacial importância assegurar condições para a contínua qualificação do destino, através, nomeadamente, da regeneração e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e da valorização do património cultural e natural do país, promovendo, de igual modo, condições para a desconcentração da procura, para a redução da sazonalidade e, assim, para a crescente criação de valor e de emprego.

Atento, por um lado, o conjunto de tipologias de projetos e de programas que concorrem para a realização do fim visado no presente regulamento e, por outro lado, as prioridades de intervenção definidas, opta-se pela aprovação de um regime que enquadre as linhas de financiamento específicas que, ao abrigo desse mesmo regime, serão publicadas à medida que tal se justifique.

Com a aprovação do presente programa de apoio ao investimento na valorização de Portugal enquanto destino turístico, de ora em diante denominado Valorizar, dota-se, assim, os agentes, públicos e privados, do setor do turismo de um novo instrumento financeiro que crie condições para, a final, potenciar e melhorar a experiência da visitação turística.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 2 do artigo 1.º e nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, com a redação do Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, e no exercício da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, aprovo o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Objeto

1 — Pelo presente Regulamento é aprovado o programa de apoio ao investimento na qualificação do destino turístico Portugal, denominado Valorizar, que define os termos e condições de concessão de apoios financeiros a projetos de investimento e a iniciativas que tenham em vista a regeneração e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e a valorização turística do património cultural e natural do país.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território nacional.

Artigo 2.º

Linhas de financiamento específicas

Os projetos e iniciativas suscetíveis de apoio são definidos em linhas de financiamento específicas aprovadas pelo membro do Governo com tutela sobre o turismo, cujos avisos são publicados no *Diário da República* e no portal institucional do Turismo de Portugal, I. P., com o endereço www.turismodeportugal.pt, e integram toda a informação relevante para a apresentação das candidaturas, incluindo a definição:

- Do objeto dos projetos a candidatar e, sempre que tal se justifique, dos valores mínimos e máximos dos investimentos a realizar;
- Das despesas elegíveis;
- Do orçamento disponível para cada linha;
- Da natureza e intensidade dos apoios;

- e) Quando aplicável, das taxas de juro, garantias especiais e prazos de reembolso dos incentivos reembolsáveis;
- f) Do prazo para a apresentação das candidaturas.

CAPÍTULO II

Promotores, entidades beneficiárias e condições de elegibilidade

Artigo 3.º

Promotores e beneficiários

1 — São promotores dos projetos:

- a) Entidades públicas, incluindo aquelas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante;
- b) Entidades privadas.

2 — As linhas de financiamento específicas a que se refere o artigo anterior delimitam a categoria de beneficiários dos projetos, em face da natureza dos mesmos e dos objetivos a alcançar, incluindo os respetivos direitos e obrigações.

CAPÍTULO III

Apoio financeiro

Artigo 4.º

Natureza

1 — Os apoios a conceder podem assumir a natureza de apoio financeiro não reembolsável ou de apoio financeiro reembolsável, com ou sem remuneração.

2 — Nas tipologias de projetos em que tal se justifique, pode ser admitida a possibilidade da conversão de uma parte do apoio financeiro reembolsável em não reembolsável.

3 — Sempre que os apoios financeiros configurem auxílios de estado, ficam subordinados ao regime de *minimis*.

Artigo 5.º

Cumulação de incentivos

1 — Para as mesmas despesas elegíveis o apoio concedido ao abrigo do presente diploma não é cumulável com qualquer outro da mesma natureza, observando-se o disposto no número seguinte.

2 — Os apoios concedidos ao abrigo do presente diploma podem ser cumuláveis com os apoios concedidos ao abrigo do Portugal 2020, observadas as limitações aplicáveis em termos de intensidade de apoios.

CAPÍTULO IV

Procedimento, execução e fiscalização

Artigo 6.º

Natureza do procedimento

O procedimento de avaliação das candidaturas ocorre em contínuo, sem natureza concursal, salvo se o contrário for definido nas linhas a que se refere o artigo 2.º do presente diploma.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas junto do Turismo de Portugal, I. P.

2 — As candidaturas são formalizadas por via eletrónica, através de formulário próprio disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 8.º

Análise das candidaturas

1 — Compete ao Turismo de Portugal a instrução e análise das candidaturas dos promotores, no prazo máximo de 30 dias úteis.

2 — O Turismo de Portugal realiza as diligências que se revelem necessárias para a apreciação das candidaturas, incluindo, sempre que tal se justifique, reuniões e deslocações aos locais de realização dos projetos.

3 — No prazo de análise referido no n.º 1 inclui-se a solicitação ao promotor, sempre que necessário, de elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de notificação do pedido.

4 — A falta de resposta do promotor no prazo fixado nos termos do número anterior determina a desistência da candidatura.

Artigo 9.º

Decisão

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a decisão final sobre a concessão do apoio financeiro incumbe ao Turismo de Portugal, I. P.

2 — Sempre que as linhas de financiamento específicas a que se refere o artigo 2.º do presente diploma o determinem ou os apoios sejam concedidos com recurso à receita emergente das contrapartidas anuais das concessões de zonas de jogo localizadas no território continental, a decisão final cabe ao membro do Governo responsável pela área do turismo, sobre proposta do Turismo de Portugal, I. P., cumpridas as formalidades legais para o efeito.

Artigo 10.º

Formalização do apoio

1 — A formalização da concessão de incentivos é feita através de contrato a celebrar entre o promotor e o Turismo de Portugal, I. P., de acordo com modelo por este aprovado.

2 — A não celebração do contrato por razões imputáveis ao promotor, no prazo de 20 dias úteis, contados da data da notificação do apoio, determina a caducidade do direito ao incentivo.

Artigo 11.º

Pagamentos

A cadência dos pagamentos a efetuar pelo Turismo de Portugal, I. P., é definida no contrato a celebrar.

Artigo 12.º

Obrigações dos promotores e beneficiários

Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato;
- b) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais, de segurança social e de manter a situação regularizada perante o Turismo de Portugal, I. P.;
- c) Entregar, nos prazos estabelecidos para o efeito, todos os elementos que lhes forem solicitados pelo Turismo de Portugal, I. P.;
- d) Comunicar ao Turismo de Portugal qualquer ocorrência ou alteração que coloque em causa os pressupostos de aprovação do apoio ou a sua realização pontual;
- e) Sempre que aplicável, manter as condições legais exigíveis ao exercício da atividade desenvolvida com o apoio financeiro recebido;
- f) Manter a contabilidade organizada de acordo com a legislação aplicável;
- g) Manter um processo devidamente organizado e atualizado, com todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura, de modo a permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma;
- h) Ser titular de conta bancária específica para a realização de todos os movimentos financeiros do projeto, incluindo os pagamentos às demais entidades beneficiárias;
- i) Apresentar um relatório de execução final do projeto, no prazo de 30 dias, contados da data de conclusão do investimento.

Artigo 13.º

Acompanhamento, controlo e fiscalização

1 — Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que vierem a ser adotados, o acompanhamento e verificação dos projetos são efetuados com base nos seguintes procedimentos:

- a) A verificação financeira do projeto tem por base uma declaração de despesa do investimento apresentada pelo promotor e ratificada pelo ROC ou pelo TOC, de acordo com o regime aplicável à certificação das contas da entidade em causa;

b) A verificação da concretização física do projeto tem por base um relatório de execução a apresentar pelo promotor e é confirmada pela realização de vistoria ao local pelo Turismo de Portugal, I. P.

2 — No caso de entidades públicas, a certificação referida na alínea a) do número anterior pode ser substituída pela certificação do respetivo responsável financeiro.

3 — Para efeitos da determinação das datas de início e conclusão do projeto, consideram-se as datas da primeira e última fatura imputáveis ao mesmo, excluindo as faturas relativas a despesas realizadas antes da data de candidatura.

Artigo 14.º

Aquisições de bens e serviços

Só são objeto de comparticipação as despesas com aquisições de bens e serviços que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Ser efetuadas a custos médios do mercado, podendo o Turismo de Portugal, I. P., proceder ao respetivo ajustamento;
- b) As aquisições devem ser efetuadas em condições de mercado a entidades que possuam capacidade para assegurar os fornecimentos previstos;
- c) As aquisições ao mesmo fornecedor de valor total superior a € 25.000 devem estar suportadas através de consulta a pelo menos três entidades;
- d) Ser objeto dos procedimentos decorrentes do regime da contratação pública, quando aplicável.

Artigo 15.º

Resolução dos contratos

1 — Os contratos podem ser resolvidos unilateralmente pelo Turismo de Portugal, I. P., desde que se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Não cumprimento, por facto imputável ao promotor ou a qualquer uma das entidades beneficiárias, dos objetivos e obrigações legais e contratuais, incluindo os prazos de realização do projeto;
- b) Não cumprimento, por facto imputável ao promotor ou a qualquer uma das entidades beneficiárias, das respetivas obrigações legais e fiscais;
- c) Prestação de informações falsas sobre a situação do promotor ou de qualquer uma das demais entidades beneficiárias ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos investimentos;
- d) Condenação do promotor ou de qualquer uma das demais entidades beneficiárias por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

2 — A resolução dos contratos implica a devolução dos incentivos recebidos, pelos promotores, acrescidos dos juros calculados à taxa indicada no contrato de concessão do apoio, no prazo de 60 dias úteis contados da data da respetiva notificação.

CAPÍTULO V

Dotação e entrada em vigor

Artigo 16.º

Dotação

1 — A dotação orçamental global do presente programa é de 20 milhões de euros, a alocar parceladamente a cada uma das linhas de financiamento específicas referidas no artigo 2.º, podendo ser reforçada por despacho do membro do Governo com tutela sobre o setor do turismo.

2 — A dotação referida no número anterior é assegurada por receitas próprias do Turismo de Portugal, I. P., incluindo as receitas provenientes das contrapartidas anuais das concessões de zonas de jogo, nos termos das disposições a estas aplicáveis.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2020.

20 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.

209960193

Despacho normativo n.º 10/2016

Linha de Apoio à Disponibilização de Redes Wi-fi

Abertura de Candidaturas

O Programa Valorizar, criado pelo Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, tem por objetivo promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e da valorização do património cultural e natural do país.

Nos termos do artigo 2.º do referido Despacho Normativo n.º 9/2016, as linhas de financiamento específicas que concretizam o Programa Valorizar são aprovadas pelo membro do Governo com tutela sobre o turismo e objeto de aviso publicado no *Diário da República* e no portal institucional do Turismo de Portugal, I. P.

Na atual era digital, assiste-se a uma crescente penetração da tecnologia nos novos padrões de consumo, ao desenvolvimento de plataformas cada vez mais ágeis para promover novas oportunidades de negócio e a uma relevância cada vez mais determinante no que diz respeito à necessidade de acesso rápido e simples a conteúdos informativos, que permitam aos turistas estruturar a visita turística ao país e fruir adequadamente dos recursos turísticos disponíveis.

Para que se possa atingir esse objetivo e, com isso, valorizar e qualificar os destinos, importa criar condições para que sejam disponibilizadas redes *wi-fi* de elevada qualidade nos centros históricos e nos espaços públicos de maior afluxo de turistas. Deste modo, asseguram-se as condições para o acesso dos turistas, e também das populações, a conteúdos informativos de forma mais rápida e simples, da mesma forma que se criam condições para o surgimento de novos negócios assentes no digital e para a gestão inteligente dos destinos turísticos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 9/2016, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Abertura

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, é aprovada a presente linha de apoio ao investimento em projetos de disponibilização de acesso *wi-fi* em centros históricos e em zonas de afluência de turistas.

2 — Na data da publicação do presente aviso inicia-se o período de apresentação de candidaturas, que são analisadas em contínuo, e que termina no dia 31 de dezembro de 2017.

Artigo 2.º

Objeto

São suscetíveis de apoio financeiro os projetos que tenham um dos seguintes objetivos:

- a) Dotar os centros históricos, bem como outras zonas de maior afluxo de turistas, de redes *wi-fi* de qualidade;
- b) Promover a gestão inteligente dos destinos turísticos, concorrendo para a afirmação do turismo como atividade líder no desenvolvimento de cidades inteligentes (*smart cities*).

Artigo 3.º

Dotação

A dotação disponível para financiamento de projetos ao abrigo do presente aviso é de € 1.000.000,00.

Artigo 4.º

Intensidade, natureza e limite do apoio financeiro

1 — Os apoios financeiros ascendem a 90 % do valor das despesas elegíveis dos projetos, com o limite a que se refere o número seguinte.

2 — Os apoios financeiros revestem natureza não reembolsável e têm o limite máximo de € 50.000,00 por projeto.

3 — Excepcionalmente, por decisão do membro do Governo com tutela sobre o turismo e sem prejuízo do montante máximo da dotação disponível, o limite a que se refere o número anterior pode ser excedido em razão da especial relevância dos projetos.

Artigo 5.º

Promotores

Podem apresentar candidaturas as seguintes entidades:

- a) Municípios;
- b) Entidades Regionais de Turismo.